PL 036

PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

selo unicef

MENSAGEM DE LEI Nº 013/2024, 04 DE ABRIL DE 2024.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Vimos respeitosamente através deste, submeter à apreciação e subsequente aprovação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que propõe a alteração do § 2º e §3º, do art. 5º e o §1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011, e dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), e dá outras providências.

Essa lei, em sua formulação original, modifica a Lei Municipal nº 610, de 15 de agosto de 2006, que estabelece critérios e procedimentos para a transferência e prestação de contas de recursos destinados ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE).

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo a atualização de nossa legislação municipal à luz das recentes mudanças na legislação federal, notadamente a revogação da Lei Federal nº 8.666/93. Esta atualização é imprescindível para assegurar que nossa gestão dos recursos destinados à educação esteja em plena conformidade com o quadro legal vigente, garantindo transparência, eficiência e a máxima eficácia na aplicação destes recursos em benefício de nossas escolas e estudantes.

Considerando a importância desta atualização legislativa para a continuidade e aperfeiçoamento do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) e por extensão, para o avanço da educação em nosso município, solicito a análise e deliberação sobre este projeto de lei em regime de urgência.

Confio na compreensão e apoio de todos os membros desta Casa para a rápida aprovação desta proposta legislativa, reafirmando nosso compromisso compartilhado com a educação de qualidade e com a gestão responsável dos recursos públicos a ela destinados.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
09/04/2024

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PREFEITURA DE
AQUIRAZ
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ÚNICA DISCUSSÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2024, 04 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Aquiraz
Aprovado em: 02 / 05 / 2024
Presidente da Câmara
Jair Silva

Altera os § 2º e §3º, do art. 5º e o §1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011/2011, e dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e de prestação de contas dos recursos destinados à execução do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os § 2º e §3, do art. 5º da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 2º. O valor a ser repassado a cada escola será determinado com base no Valor Por Aluno Ano (VPA), estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal. Este valor será multiplicado pelo número de alunos, conforme o censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no ano imediatamente anterior ao do atendimento.
>
> § 3º. O montante total a ser repassado a cada escola será limitado por Decreto do Poder Executivo, caso não seja atendido o limite estabelecido, o valor pode ser executado de acordo com a necessidade da unidade de ensino.

Art. 2º. O §1º, do art. 8º da Lei Municipal nº 920/2011, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> § 1º. As UEx apresentarão à Secretaria de Educação os documentos previstos neste artigo, após a publicação do Decreto que define os valores de repasse e o seu efetivo crédito nas contas das Unidades Executoras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 04 DE ABRIL DE 2024.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal